



Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.017/2016

De 23 de FEVEREIRO de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder PRO-LABORE aos Policiais Militares que realizem a Fiscalização e o Policiamento do Trânsito e Tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município e dá outras providências”.

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pereiras, autorizado a conceder PRO-LABORE mensal, fixado em R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), aos Policiais Militares que realizem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Artigo 2º - Os benefícios autorizados por esta Lei perderão o direito ao PRO-LABORE, quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Pereiras, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - O Comando do Destacamento de Polícia Militar de Pereiras encaminhará ao setor competente da Prefeitura até o quinto dia útil de cada mês, qualquer uma das alterações acima mencionadas que estejam relacionadas aos policiais contemplados com o PRO-LABORE, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do benefício e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Artigo 4º - O pagamento do PRO-LABORE, efetuado pela Prefeitura Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer direitos e obrigações de ordem contratual, patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamenta a presente lei no que couber.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

1



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 12

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pereiras, 12 de Janeiro de 2016.



Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.



Mário André Nali
Chefe de Gabinete